

Lei nº 84/95 x

autoriza o Poder Executivo a conceder isenções, prazo de vencimentos, descontos para pagamentos à vista e ou parcelamento para Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar de pagamento de I.P.T.U - Imposto Predial Territorial Urbano, os aposentados por sistema previdenciário público que possuam uma única propriedade e cujas dimensões sejam inferiores a 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída e recebam o equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - Para fazer uso do benefício do artigo anterior o cidadão detentor de aposentadoria deverá apresentar documentação comprobatória junto ao serviço de fazenda.

4

§ Único - A documentação será composta de: requerimento deferido pelo serviço de engenharia da Prefeitura, comprovando a área construída: certidão do cadastro imobiliário que comprove a existência de um único imóvel em nome do solicitante: comprovante da situação de aposentado e dos vencimentos percebidos e ainda certidão negativa de débitos municipais até a data de requerimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em cada exercício, para todo e qualquer tributo municipal, prazo de vencimentos, descontos para pagamentos à vista e parcelamentos com acréscimos.

§ Único - Os tributos não pagos nos vencimentos serão acrescidos de multas e demais sanções prevista na legislação.

Art. 4º - As medidas previstas no art. 3º, serão efetivadas por portarias e avisos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Tribuna, 13 de março de 1995.


Luiz Carlos Larva
Assessoria

4

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal